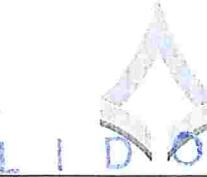




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO



REQUERIMENTO N°. RQ 3795/2018

(Do Senhor Deputado DELMASSO)

Em,

13/12/18

PL 70356  
Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 3795 / 2018

Folha N° 01

Requer à Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), informações sobre o porquê de não ter aberto processo licitatório para a escolha das empresas de limpeza deixando vencer os contratos atuais e partindo para a contratação emergencial.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), informações sobre o porquê de não ter aberto processo licitatório para a escolha das empresas de limpeza deixando vencer os contratos atuais e partindo para a contratação emergencial.

### JUSTIFICAÇÃO

Foi noticiada na imprensa local sobre a saúde driblar licitação regular em contrato de R\$ 68 milhões.

<http://www.jornaldebrasilia.com.br/cidades/saude-dribla-licitacao-regular-em-contrato-de-r-68-milhoes/>.

Duas dispensas de licitação do Governo do Distrito Federal foram abertas nos primeiros dias de dezembro, em pleno fim da gestão Rodrigo Rollemberg

SECRETARIA LEGISLATIVA 13/12/2018

PL 70356



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO DELMASSO



(PSB). O contexto é ainda mais delicado, porque o Governo de Transição pediu a suspensão de "todo e qualquer tipo de licitação", conforme nota. Para piorar, os procedimentos, que deveriam ser licitações de emergência, adotados apenas em caso de grave perturbação da ordem, calamidade pública, obras para evitar desabamentos, quebras de barreiras ou fornecimento de energia, por exemplo, de urgentes não têm nada.

A Secretaria de Saúde deixou a garantia dos serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar para a última hora e pretende pagar R\$ 68,9 milhões pelos serviços, que deverão ser realizados por até seis meses. A pasta afirma que o atual contrato com as empresas terceirizadas Dinâmica, Apecê e Ipanema acaba neste mês.

"A dispensa de licitação ocorre para garantir a continuidade desses serviços, que não podem deixar de serem prestados. Outro processo, este de contratação regular, está em andamento", informou a pasta, por meio de nota. As empresas interessadas começaram a entregar propostas nessa segunda-feira. O processo está na fase de conferência de documentações.

De acordo com a Saúde, um mapa comparativo de preços por empresas e por localidade está em elaboração. "Tão logo esse processo seja finalizado, os nomes das empresas serão divulgados. A formalização do contrato ocorrerá após emissão de pareceres técnico e jurídico favoráveis", afirmou a pasta.

A finalização do processo está prevista para os próximos dias. As empresas terão contrato com o governo por seis meses ou por menor período, caso a licitação para contratação regular seja concluída antes. A SES/DF não se pronunciou sobre diálogo com o governo de Ibaneis Rocha (MDB).

A Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB) divulgou Termo de Referência para abertura de dispensa de licitação nessa segunda-feira. O valor estimado do contrato é de R\$ 4,5 milhões, divididos em cinco lotes e um item, por um período de até 180 dias, com previsão de fornecimento de material e mão de obra exclusiva. ○

*Sedur Protocolo Legislativo  
RQ N° 3795/2018  
Folha N° 02*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



O objetivo do processo é “garantir a continuidade dos serviços de terceirização especializados prestados na rotina operacional, diariamente e sem interrupção inclusive em feriados e fins de semana”, informou a FJZB, e disse ainda que “todas as tratativas necessárias estão sendo realizadas por meio do Gabinete da Comissão de Transição do Governador Eleito”.

Atualmente, estão em curso sete contratos de prestação de serviços de mão de obra especializada para suporte aos equipamentos do Zoológico, sendo que um se encerrará no dia 18/12/2018 e os outros seis no dia 12/01/2019.

Para substituição desses contratos, dois processos tramitam na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG). Ambos tiveram os avisos de licitação publicados em 27 de novembro, conforme o Zoológico. Um terá o Pregão Eletrônico aberto hoje e o segundo está suspenso, sem previsão de retomada, para a realização de ajustes.

A fundação considera a dispensa de licitação uma “medida de precaução para o cenário no qual os processos citados não sejam concluídos em tempo hábil, garantindo o provimento da mão de obra necessária para continuidade dos serviços da instituição”.

As propostas para cada lote e itens de interesse deverão ser entregues até 18h do próximo dia 14. Caso as licitações regulares em curso não sejam concluídas, a empresa que prestará os serviços de suporte técnico de tecnologia da informação e transporte será divulgada até o final de dezembro de 2018, e as demais em janeiro de 2019, de acordo com a FJZB.

O Artigo 89 da Lei 8.666 prevê que “dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade” pode gerar pena de detenção de três a cinco anos, e multa.

“Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3795/2018

Folha Nº 03

0



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO DELMASSO



inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público”, diz, ainda, a legislação.

Neste sentido é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

O art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe *in verbis*:

**Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

[...]

**XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;**

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

**Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:**

[...]

**III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;** *(Q)*

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3795 /2018  
Folha Nº 04



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO DELMASSO



Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

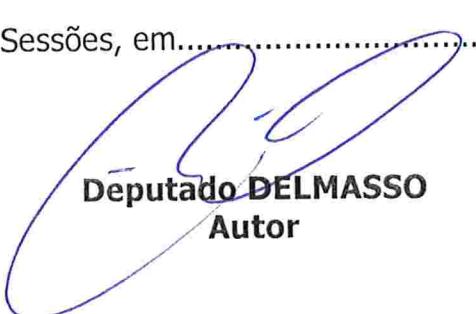
**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que os Tribunais e demais Órgãos do Distrito Federal prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

Dessa forma, solicito ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que realize Auditoria Operacional a realização de Auditoria Operacional na Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) para avaliar os motivos da falta de medicamentos na Rede Pública de saúde da capital federal.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

*Setor Protocolo Legislativo*  
*RQ Nº 3795 / 2018*  
*Folha Nº 05*



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.795/18.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 19/12/18

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ N° 379512018  
Folha N° 06 *mar*